

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N. 002/2023 entre o  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o INSTITUTO MAX PLANCK  
DE DIREITO PÚBLICO COMPARADO E DIREITO INTERNACIONAL**

AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (doravante aqui referido como CNJ), órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, e o MAX-PLANCK-INSTITUTE FOR COMPARATIVE PUBLIC LAW AND INTERNATIONAL LAW (doravante aqui referido como MPIL), instituição independente alemã dedicada à investigação científica e à pesquisa nas áreas de Direito Público Comparado e Direito Internacional, com sede na cidade de Heidelberg, Alemanha, no endereço Im Neuenheimer Feld 535, aqui representado por seu Diretor, Dr. ARMIN VON BOGDANDY,

CONSIDERANDO:

Que a missão do CNJ é promover o aperfeiçoamento, a modernização, a transparência e a eficiência do Sistema de Justiça e fomentar a promoção de capacitação técnica de juízes e juízas, bem como de servidores(as) públicos(as) do Sistema de Justiça;

Que a Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, estabelecendo como macrodesafios, entre outros: a garantia dos direitos fundamentais e o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

Que o CNJ, com vistas a implementar seus objetivos institucionais e cumprir seu planejamento estratégico, bem como alinhar e pautar sua atuação nos princípios e regras dos tratados e convenções subscritos pelo Estado brasileiro, criou a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF), inserida no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e no Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Além de fomentar a implementação das decisões do sistema interamericano, a unidade é dedicada a fomentar uma cultura jurídica de Direitos Humanos no Judiciário nacional, compreendendo a realização de cursos de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade para juízes e juízas, bem como para os servidores(as) públicos(as) do Sistema de Justiça; a publicação da jurisprudência nacional e interamericana em direitos humanos; a organização de eventos nacionais e internacionais; a criação de de painel virtual para o sítio oficial, sistematizando as decisões internacionais em direitos humanos e o grau de seu cumprimento;

Que a presente iniciativa se inspira na Recomendação CNJ n.123, de 7 de janeiro de 2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados

hR

JLB

internacionais de Direitos Humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a necessidade de controle de convencionalidade (artigo 1º, I da Recomendação n. 123/2022);

Que o MPIL foi fundado em 1924, é um dos principais centros de pesquisa em Direito Público Comparado e Direito Internacional na Europa, instituição de excelência, que oferece um ambiente acadêmico de elevada qualidade para pesquisas teóricas, doutrinárias e empíricas;

Que o MPIL desenvolve projeto acadêmico sobre o *ius constitutionale commune* em direitos humanos na América Latina, adotando como objetivos centrais a promoção e a observância dos direitos humanos, democracia e Estado de Direito, sob a visão transformadora do Direito Público, e baseado nos conceitos centrais do diálogo, da inclusão e do pluralismo normativo;

Que o MPIL tem se dedicado, nas últimas décadas, a estimular projetos de cooperação científica com países da América Latina, dentre os quais o Brasil, por meio da concessão de bolsas de estudos, da promoção de cursos de formação e da produção e publicação de materiais de apoio e manuais práticos no tocante aos temas de Direito Público Comparado e Direito Internacional, com especial ênfase no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos;

Que as Partes compartilham o interesse mútuo em promover, velar e difundir o conhecimento sobre mecanismos para melhorar a aplicação da lei brasileira e o respeito à legislação nacional e internacional, notadamente no campo dos Direitos Humanos e com destaque ao controle de convencionalidade;

FIRMAM O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO obedecendo às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente documento tem por objeto definir a cooperação entre o CNJ e o MPIL com o objetivo de fortalecer e promover a capacitação técnica de juízes e juízas, bem como de servidores(as) públicos(as) do Sistema de Justiça quanto ao tema de Direitos Humanos (notadamente quanto ao tema do controle de convencionalidade), bem a promoção de seminários internacionais e publicações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos suplementares, intercâmbio de cartas para implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades, assinados em virtude deste Memorando, o presente Memorando de Entendimento não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes, que serão responsáveis pelo controle

e pela aplicação dos recursos próprios que decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA — OBJETIVOS

O CNJ e o MPIL trabalharão pela conjugação de esforços visando à capacitação técnica de juízes e juízas, bem como de servidores(as) públicos(as) do Sistema de Justiça, fomentando a **qualificação da atuação judicial em direitos humanos**, com ênfase no controle de convencionalidade, e a consecução, dentre outros, dos seguintes objetivos:

- Coordenação conjunta de publicações com o objetivo de sistematizar e divulgar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em temas de direitos humanos de destacada relevância, com ênfase no controle de convencionalidade e no diálogo jurisdicional;
- Colaboração para a promoção, preparação e organização de cursos de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade a juízes e juízas, além de promoção de pesquisas, seminários e atividades para a formação continuada sobre Direitos Humanos, em particular com a participação de Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Juízes da Corte Interamericana, membros da Comissão Interamericana e experts na área;
- Compartilhamento de conhecimento, ideias e lições aprendidas e promoção de diálogo bilateral, assim como a celebração de outros instrumentos que venham a ser estabelecidos entre as Partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O presente Memorando de Entendimento não cria obrigações de caráter vinculante para as Partes. As atividades realizadas visando à sua execução devem refletir os interesses comuns e a relação de cooperação definida neste instrumento.

4.2 As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Memorando de Entendimento.

#### DAS ALTERAÇÕES

4.3 O presente Memorando de Entendimento somente poderá ser modificado ou alterado por acordo escrito e assinado pelos representantes das Partes. Os instrumentos em que constem as modificações integrarão este Memorando de Entendimento como anexos.

#### DA VIGÊNCIA

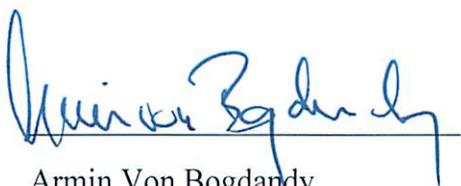
4.4 O presente Memorando entrará em vigor imediatamente depois que subscrito pelas Partes e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

4.5 Este Memorando de Entendimento poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as Partes ou poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 A terminação do presente Memorando de Entendimento não afetará a execução e a duração de qualquer atividade resultante deste Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário entre as Partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, os representantes das Partes firmam o presente Memorando de Entendimento em duas vias originais de igual forma e teor.



Armin Von Bogdandy

Diretor

Max-Planck-Institute for Comparative  
Public Law and International Law

Lugar: Brasília-DF

Data: 18 de outubro 2023



Min. Luís Roberto Barroso

Presidente

Conselho Nacional de Justiça

Lugar: Brasília-DF

Data: 18 de outubro de 2023